Processo: TC 021.438/2008-7

Natureza: TCE

Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

		saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:						
Item	Responsável			Histórico				Análise
		Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.
					Sim	Não	NA	Peças 48-49
		Representante legal?			— S 			(vigência: 3 a 18/4/2013) e 52-382 (vigência a partir de 19/4/2013)
			Acórdão - notifi	cações				
		Ac	córdão 1563/2	012-P – condenat	tório, pe	eca 25, 1	o. 42-4	7.
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê			Análise
		Fernando de Oliveira Hughes Filho, procurador	Procuração, peça 48	Oficio 431/2013, peça 79	Peça	Peça 101		-
1.1	Isaac Romeu Moreira Ribeiro	Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. De Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela so empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribu efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenad solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provim					-P. Decidiu o pela sociedade nérito, dar-lhe tos por Carlos atribuição de ondenados em	
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê			Análise
		Harrison Ferreira Leite, procurador	Peça 52	Oficio 1483/2015, peça 250	Peça	254	recu mas re Ci opos	Comunica o esultado do rso de Itamed, não notificada de dívida o esponsável. ência tácita: ição de recurso a peça 252.
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de						

inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Harrison Ferreira Leite, procurador	Peça 52	Oficio 3514/2017, peça 326	Peça 342	-

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Harrison Ferreira Leite, procurador	Peça 52	Oficio 2814/2018, peça 480	Peça 482	-

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Harrison Ferreira Leite, procurador	Peça 52	Oficio 22167/2020, peça 540	Peça 566	-

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.

2

		ou entidades/assessoria especial de controle	Sim	Não	NA	
		interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de	Sim	Não	NA	
		Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				-
		Responsável fa	lecido			
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil	Sim	Não	NA	
		para obtenção da certidão de óbito?			\boxtimes	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para	Sim	Não	NA	
		obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			\boxtimes	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para	Sim	Não	NA	
		obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			\boxtimes	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há	Sim	Não	NA	
		registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?				-
		Caso o responsável tenha falecido antes de	Sim	Não	NA	
		sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?				-
		Caso o responsável tenha falecido antes do	Sim	Não	NA	
		trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?				-
		Proposta				
		i) à Dicomp:				
		a) notificar de dívida o responsável do Acórdão Harrison Ferreira Leite, em seu endereço de peo		020-P, p	or mei	o do advogado
		b) após o trânsito em julgado, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 1563/2012 comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança âmbito da Administração Pública Federal, com amparo no art. 60 da Le 8.443/1992, pelo período de 5 (cinco) anos.				
Item	Responsável	Histórico				Análise
	Carlos	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 25, p.
1.2	Eduardo	responsavels softwarios:		N/~	NI A	42-47.
1.2	Andrade	Representante legal?	Sim	Não	NA	Peças 54-243 - vigência:
	Galvão	Galvão Representante legar:				19/4/2013 a

3

	23/6/2015 (o
	responsável
	faleceu em
	24/6/2015,
	peça 259, p.
	3).

Acórdão - notificações

Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Anacleto da		Ofício		
Silva Santos,	Peça 116	739/2013,	Peça 124	-
procurador		peça 104		

Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Moises Viana do Nascimento, procurador	Endereço Peça 243	Officio 1482/2015, peça 249	Ciência Peça 255	Comunica o resultado do recurso de Itamed, mas não notificada de dívida o responsável. Ciência tácita: oposição de recurso
				à peça 244.

Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCUPlenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Anacleto da Silva Santos, procurador	Peça 116	Oficio 3515/2017, peça 317	Peça 343	Comunicação indevida: com o falecimento do

					responsável, em
					24/6/2015 (peça
					259, p. 3), a
					representação legal,
					peça 54, foi
					revogada
					tacitamente. Deve-
					se notificar de
					dívida o espólio,
					por meio da
					inventariante Maria
					Fernanda Nunes da
					Cruz Galvão, peça
					592.
	1 aóndão 2140	/2010 D (maga 41	2) Employers	a da daalaraaãa	onastas nor Isaaa

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

	ıálise
Anacleto da Silva Santos, procurador Peça 116 Peça 436 Officio 2497/2018, peça 436 Peça 461 Peça 461 Peça 461 Peça 461 Peça 461 Peça 461 Pera 461	inicação da: com o mento do sável, em 015 (peça p. 3), a tação legal, a 54, foi ogada ente. Deve- tificar de o espólio, meio da iante Maria a Nunes da alvão, peça

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Anacleto da Silva Santos, procurador	Peça 116	Officio 22168/2020, peça 541	Peça 564	Comunicação indevida: com o falecimento do responsável, em 24/6/2015 (peça

						tacita se díva p inver	259, p. 3), a sentação legal, peça 54, foi revogada amente. Devenotificar de ida o espólio, por meio da ntariante Maria anda Nunes da 2 Galvão, peça 592.
	Romeu Moreir provido parcia declaração con recurso de revia ao recurso de Isaac Romeu Manditem 9.1.13 Moreira Ribeiro da empresa Manditem 9.1.15 de pagamento da a	a Ribeiro, con almente. Via destra recurso de são foi provido revisão, benefa Aceira Ribeir do Acórdão 1. de saúde lo Acórdão 156. divida.	a 585). Embargo ntra o Acórdão de regra, não há e revisão, por falto parcialmente, be ficiando os responso (subitem 9.2 de 563/2012-P), Ferressis de Carvalho e Ltda. (subitem 9.3/2012-P), houve of the subitem 9.3/2012-P), houve 0.3/2012-P), houve 0.3/20	1118/20. efeito a de am em como nsáveis lo Acóro nando C e Floris 3 do Ac reaberto	20-P. R suspensi paro les o os emb Fernand dão 190 Gomes C valdo Fo valdo Po vara de p	ecurso ivo aos gal; co bargos do Goo 7/2020 Dliveira erreira 907/202	o conhecido es embargos de ontudo, como o de declaração mes Oliveira es oliveira es oliveira es oliveira es oliveiros como o o o o o o o o o o o o o o o o o
	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise Notificar.
	Os demais re	sponsáveis/inte	eressados/órgãos				inounical.
		ssessoria espe n notificados apostilador	cial de controle	Sim	Não	NA	-
			r à Secretaria de	Sim	Não	NA	
E in co	conomia, apó abilitação pa omissão ou fu a Administra	os o trânsito ra o exercício inção de confi	ssoal do Min. da em julgado, a o de cargo em ança, no âmbito por período de 8.443/1992)?			\boxtimes	Responsável falecido.
			Responsável fal	lecido			
4				Sim	Não	NA	Certidão de
	Diligenciou-se para obtenção d		le registro civil bbito?				óbito (peça 259, p. 3).
	-		de notas para	Sim	Não	NA	
	obtenção de in sucessor?	tormações sob	ore o espólio ou				-
Ι	Diligenciou-se	ao Tribunal	de Justiça para	Sim	Não	NA	Inventário
	-		ore o espólio ou				inconcluso (peça 592).
	•		ra saber se há	Sim	Não	NA	
	como instituido	r o falecido?	denciário tendo	Sim		NA	-
	Caso o respon	cárral tamba fo	الملك مماحمه ملمنميا	6 15	Não	i Pali A	i

		deliberação co insubsistente p espólio ou suce Caso o respon trânsito em j	no de ofício da nde de torná-la r a citação do lo? alecido antes do córdão que lhe são de ofício da	Sim	Não	NA	Acórdão 2650/2017-P		
		deliberação co multa imposta?		de de afastar a				(peça 309).	
		mata mposa.		Proposta					
			autos, por m	vida o espólio de eio da inventaria					
Item	Responsável			Histórico				Análise	
		Responsáveis s	olidários?		Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.	
					Sim	Não	NA	Peças 58- 204-273	
		Representante	legal?					(vigência: 19/4/2013 a 8/6/2016) e 277-278 (vigência a partir de 14/7/2016)	
		Acórdão - notificações							
				012-P – condena			o. 42-4		
		Destinatário Isaias	Endereço	Comunicação	Cie	ncia		Análise	
1.2	Fernando	Andrade Lins Filho, procurador	Procuração, peça 58	Oficio 445/2013, peça 76	Peça			-	
1.3	Gomes Oliveira	Carlos Eduardo	Andrade Gal	a 213). Recursos vão, Isaac Romeu	Moreir	a Ribeir	o e Ita	med Comércio	
		e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tr iconhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresá Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) correcursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galv Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recodemais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 12 para, no mérito, negar-lhes provimento.					oresária Itamed d) conhecer dos Galvão e Isaac a recorrentes e 8, 122 e 125),		
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise	
		Isaias Andrade Lins Filho, procurador	Procuração, peça 58	Officio 1481/2015, peça 248		1 256	recu mas c re Notif	Comunica o esultado do rso de Itamed, não notificada de dívida o esponsável. ficar de dívida.	
		Eduardo Andr	ade Galvão e	a 309). Embargos E Isaac Romeu I	Moreira	Ribeiro	cont	ra o Acórdão	

Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de oficio, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Isaias Andrade Lins Filho, procurador	Procuração, peça 58	Oficio 3516/2017, peça 337	Peça 363	Notificação indevida ao destinatário: a nova procuração de peça 277 revogou, tacitamente, aquela de peça 58. Notificar de dívida o responsável, por meio de seu novo procurador.

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Sávio				Impropriedade na
Mahmed		Ofício		comunicação:
Qasem	Peça 278	2487/2018,	Peça 454	deveria ser
Menin,		peça 446		notificação de
procurador				dívida.

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Ademir Ismerim Medina, procurador	Peça 277	Oficio 22166/2020, peça 543	Peça 563	-

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Destinatário Endereço Comunicação Ciência Análise Notificar de dívida. Os demais responsáveis/interessados/órgãos Sim Não NA ou entidades/assessoria especial de controle foram notificados de acórdão interno (condenatório, apostilador recursal) \boxtimes proferido nos autos? Há necessidade de comunicar à Secretaria de Sim Não NA Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em \boxtimes comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)? Responsável falecido Não NA Sim Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito? П \boxtimes Diligenciou-se ao cartório de notas para Sim Não NA obtenção de informações sobre o espólio ou \boxtimes sucessor? Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para Sim Não NA obtenção de informações sobre o espólio ou \boxtimes sucessor? NA Diligenciou-se ao INSS para saber se há Sim Não registro de beneficio previdenciário tendo \boxtimes como instituidor o falecido? Sim Caso o responsável tenha falecido antes de Não NA sua citação, houve a revisão de oficio da deliberação com a finalidade de torná-la \boxtimes insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido? Caso o responsável tenha falecido antes do Sim Não NA trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de oficio da \boxtimes deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta? **Proposta** i) à Dicomp:

a) notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por

	T.	Ι .										
		meio do advogado Ademir Ismerim Medina, peça 277;										
		b) após o trânsito em julgado, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 1563/2012-P, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, pelo período de 5 (cinco) anos.										
Item	Responsável		Histórico An									
		Responsáveis s Representante l			Sim Não Sim Não	NA Peça 25, p. 42-47.						
		Representante	legar:									
				Acórdão - notifi								
			1	012-P – condenat								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise						
		Responsável	RFB, peça 219	Oficio 505/2013, peça 65	Peça 93	-						
		conhecer do rec Comércio e Dis recursos de rec Romeu Moreira demais respon	curso de recon stribuição Ltda onsideração in a Ribeiro <i>(con</i> <i>sáveis conden</i> , negar-lhes pr	sideração interpos a., para, no mérito, aterpostos por Car a atribuição de e ados em solidari	sto pela sociedad dar-lhe provimo los Eduardo An feitos suspensiv edade, peças 1	de empresária Itamed ento; 2) conhecer dos drade Galvão e Isaac eos aos recorrentes e 11, 118, 122 e 125), ao recorrente Carlos						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise						
1.4	Alex Malta	-	-	-	-	Notificar de dívida.						
	Santos	Acórdão 2650	/2017-P (peça	309). Embargos	s de declaração	opostos por Carlos						
						o contra o Acórdão						
				,		s de Carlos Eduardo						
		efeitos infringe 1.563/2012-TC	entes, excluir U-Plenário, o	do montante do s valores constitu	débito atribuído uídos após a su	nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão na exoneração desse						
					•	saac Romeu Moreira n fundamento no § 2°						
		_	-			de inabilitação para						
		exercício de ca	rgo em comiss	são ou função de c	confiança aplica	das a Carlos Eduardo						
						2-TCU-Plenário, em						
				24/6/2015; 4) revo 41/2016-TCU-Ple		nsoante entendimento eltas aplicadas aos						
						Plenário; 5) corrigir,						
		•				enário, de modo que,						
				•		•						
					-	onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.						
	1					dimento da Serur.						
1		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	dimento da Serur. Análise						

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 419	Ofício 2499/2018, peça 434	Peça 447	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

Dogtinatánia	Endovoco	Comunicação	Ciência	Análico
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciencia	Análise
Responsável	RFB, peça 536	Oficio 23138/2020, peça 547	Peça 569	-

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.

D 4: 47:	TO 1	C • ~	O.V	•		A 71.
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência			Análise
-	-	-	-			Notificar.
		eressados/órgãos cial de controle	Sim	Não	NA	
interno foran (condenatório, proferido nos a	apostilador	de acórdão ou recursal)	\boxtimes			-
		r à Secretaria de ssoal do Min. da	Sim	Não	NA	
Economia, apo inabilitação pa comissão ou fu	os o trânsito ra o exercício inção de confi ção Pública,	em julgado, a o de cargo em ança, no âmbito por período de				-

		Responsável falecido						
		Diligenciou-se	ao cartório o	de registro civil	Sim	Não	NA	
		para obtenção d		•				-
				de notas para	Sim	Não	NA	
		obtenção de in sucessor?	formações sol	ore o espólio ou				-
				de Justiça para	Sim	Não	NA	
		obtenção de in sucessor?	formações sol	ore o espólio ou				-
				ra saber se há	Sim	Não	NA	
		registro de be como instituido		denciário tendo				-
					Sim	Não	NA	
		deliberação co insubsistente p	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?					-
		Caso o respon	sável tenha fa	alecido antes do	Sim	Não	NA	
		trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?					\boxtimes	-
				Proposta				
		i) à Dicomp: 2148/2018-P e		dívida o respor	nsável o	dos Aco	órdãos	1165/2015-P,
Item	Responsável			Histórico				Análise
Item	Responsável	Responsáveis se		Histórico	Sim	Não	NA	Análise Peça 25, p. 42-47.
Item	Responsável		olidários?	Histórico		Não Não	NA DA	Peça 25, p.
Item	Responsável	Responsáveis so	olidários?	Histórico Acórdão - notifi	Sim	Não		Peça 25, p.
Item	Responsável	Responsáveis se Representante l	olidários? egal? córdão 1563/2	Acórdão - notifi 012-P – condena	Sim Cações	Não Seça 25, j	NA	Peça 25, p. 42-47.
Item	Responsável	Responsáveis so Representante l	olidários? egal?	Acórdão - notifi 012-P – condena Comunicação	Sim Cações	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.
Item	Responsável	Responsáveis se Representante l	olidários? egal? córdão 1563/2	Acórdão - notifi 012-P – condena	Sim Cações tório, po	Não Seça 25, j	NA	Peça 25, p. 42-47.
1.5	Responsável Lusia Bomfim Lopes	Responsáveis se Representante la Acordão 1165 Carlos Eduardo e Distribuição conhecer do rec Comércio e Distribuição de Romeu Moreira demais responsara, no mérito	egal? córdão 1563/2 Endereço RFB, peça 231 //2015-P (peço Andrade Gal Ltda., em facturso de reconstribuição Ltda onsideração ir a Ribeiro (consáveis conden, negar-lhes pr	Acórdão - notifi 012-P - condenate Comunicação Ofício 511/2013,	Sim Cações tório, po Ciê Peç de rec Moreir 63/2012 sto pela dar-lhe los Edu feitos si edade, j	Não Não Não Reça 25, I ncia a 88 considera a Ribeir 2-P. Dec sociedad provimardo An aspensiv peças 1	nA ação ir o e Ita cidiu o de emp ento; 2 drade o sos aos 11, 116	Peça 25, p. 42-47. 7. Análise Interpostos por med Comércio Tribunal: 1) presária Itamed (2) conhecer dos Galvão e Isaac recorrentes e 8, 122 e 125),
	Lusia Bomfim	Responsáveis se Representante la Actual de Para la Responsável Acórdão 1165 Carlos Eduardo e Distribuição conhecer do reconhecer do reconhece	egal? córdão 1563/2 Endereço RFB, peça 231 231 2015-P (peço) Andrade Gal Ltda., em face curso de reconstribuição Ltda onsideração ir a Ribeiro (consáveis conden, negar-lhes prade Galvão.	Acórdão - notifi 012-P - condenate Comunicação Ofício 511/2013, peça 59 a 213). Recursos vão, Isaac Romeu e do Acórdão 15 asideração interposada, para, no mérito, aterpostos por Caran atribuição de ejector de covimento. Responsados em solidaria estados em solidarias estados em	Sim Cações tório, po Ciê Peç. de rec Moreir 63/2012 sto pela dar-lhe los Edu feitos si edade, p	Não Não Reça 25, I ncia a 88 considera a Ribeir 2-P. Dec sociedad provimardo An aspensiv peças 1	nA ação ir o e Ita cidiu o de emp ento; 2 drade o sos aos 11, 116	Peça 25, p. 42-47. 7. Análise nterpostos por med Comércio Tribunal: 1) presária Itamed el conhecer dos Galvão e Isaac execurentes e 8, 122 e 125), orrente Carlos
	Lusia Bomfim	Responsáveis se Representante la Acordão 1165 Carlos Eduardo e Distribuição conhecer do rec Comércio e Distribuição de Romeu Moreira demais responsara, no mérito	egal? córdão 1563/2 Endereço RFB, peça 231 //2015-P (peço Andrade Gal Ltda., em facturso de reconstribuição Ltda onsideração ir a Ribeiro (consáveis conden, negar-lhes pr	Acórdão - notifi 012-P - condenate Comunicação Oficio 511/2013, peça 59 a 213). Recursos vão, Isaac Romeu e do Acórdão 15 asideração interpos a., para, no mérito, aterpostos por Car a atribuição de ej ados em solidari	Sim Cações tório, po Ciê Peç. de rec Moreir 63/2012 sto pela dar-lhe los Edu feitos si edade, p	Não Não Não Reça 25, I ncia a 88 considera a Ribeir 2-P. Dec sociedad provimardo An aspensiv peças 1	nA ação ir o e Ita cidiu o de empento; 2 drade o ao rece ao rece	Peça 25, p. 42-47. 7. Análise Interpostos por med Comércio Tribunal: 1) presária Itamed (2) conhecer dos Galvão e Isaac recorrentes e 8, 122 e 125),
	Lusia Bomfim	Responsáveis se Representante la Actual de Postinatário Responsável Acórdão 1165 Carlos Eduardo e Distribuição conhecer do rec Comércio e Distribuição de Romeu Moreira demais responsara, no mérito Eduardo Andre Destinatário	egal? córdão 1563/2 Endereço RFB, peça 231 /2015-P (peço De Andrade Gal Ltda., em facturso de reconstribuição Ltda onsideração ir a Ribeiro (consáveis condent, negar-lhes prade Galvão. Endereço -	Acórdão - notifi 012-P - condenate Comunicação Ofício 511/2013, peça 59 a 213). Recursos vão, Isaac Romeu e do Acórdão 15 asideração interposada, para, no mérito, aterpostos por Caran atribuição de ejector de covimento. Responsados em solidaria estados em solidarias estados em	Sim Cações tório, per Ciê Peç de rec Moreir 63/2012 sto pela dar-lhe los Edu feitos su edade, j sável se	Não Não Não Reça 25, J ncia a 88 considera a Ribeir 2-P. Dec sociedade provimardo An aspensiv peças 1 olidária ncia	NA D. 42-4 ação iro e Ita cidiu o de empento; 2 drade cos aos 11, 11c ao rece Notif	Peça 25, p. 42-47. 7. Análise Interpostos por med Comércio Tribunal: 1) presária Itamed (2) conhecer dos Galvão e Isaac (3) recorrentes e (8), 122 e 125), orrente Carlos Análise Ficar de dívida.

1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCUPlenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 231	Oficio 3517/2017, peça 325	Peça 344	-

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 422	Ofício 2504/2018, peça 441	Peça 457	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão

1118/2020-P.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciencia	Análise
Responsável	RFB, peça 422	Oficio 23152/2020, peça 554	Peça 572	-

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e

		Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 d subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fera Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9. subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve a pagamento da dívida. Responsável não modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.	nando C e Floris 3 do Ac reabertu	Fomes O valdo Fo órdão 19 vra de p	lliveira erreira 907/202 razo, a	s, Isaac Romeu Júnior, sócios 20-P, quanto ao a estes, para o
		Destinatário Endereço Comunicação	Ciê	ncia		Análise
			-	-		Notificar.
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle	Sim	Não	NA	
		interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da	Sim	Não	NA	
		Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				-
		Responsável fal	lecido			
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil	Sim	Não	NA	-
		para obtenção da certidão de óbito? Diligenciou-se ao cartório de notas para	Sim	Não	NA	
		obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para	Sim	Não	NA	
		obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há	Sim	Não	NA	
		registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?				-
		Caso o responsável tenha falecido antes de	Sim	Não	NA	
		sua citação, houve a revisão de oficio da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?				-
		Caso o responsável tenha falecido antes do	Sim	Não	NA	
		trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			\boxtimes	-
		Proposta				
		i) à Dicomp: notificar de dívida a respor 2148/2018-P e 1907/2020-P.	nsável o	dos Aco	órdãos	1165/2015-P,
Item	Responsável	Histórico				Análise
1.6	Alberto Rodrigues	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.
1.0	Nunes	Representante legal?	Sim	Não	NA	-

		Acórdão - notifi	cações	
A	córdão 1563/2	012-P – condena	tório, peça 25, _l	o. 42-47.
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 481	Oficio 736/2013, peça 106	Peça 115	-

Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.

Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCUPlenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Oficio 3518/2017, peça 336	-	AR negativo: ausente, peça 362
Dognongával	RFB, peça 481	Oficio 206/2018, peça 370	-	AR negativo: ausente, peça 374
Responsável		Oficio 395/2018, peça 381	-	AR negativo: ausente, peça 390
	TSE, peça 391	Oficio 754/2018, peça 392	Peça 393	-

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
	TCE page	Ofício		AR negativo: não
	TSE, peça 2488/2018, -	-	procurado, peça	
	391	peça 440		478.
	DED mass	Ofício		AR negativo:
	RFB, peça 3007/2018, peça 487	3007/2018,	-	mudou-se, peças
Responsável			490 e 494.	
				Impropriedade na
	TCE	Ofício		comunicação:
	TSE, peça	3006/2018,	Peça 501	deveria ser
	391	peça 488		notificação de
				dívida.

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

DestinatárioEndereçoComunicaçãoCiênciaAnálise---Notificar

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.

Destinatário Endereço Comunicação Ciência Análise Notificar. Os demais responsáveis/interessados/órgãos Sim Não NA ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador \boxtimes ou recursal) proferido nos autos? Há necessidade de comunicar à Secretaria de Sim Não NA

		Economia, apo inabilitação pa comissão ou fu	os o trânsito ra o exercíci inção de confi ção Pública,	ssoal do Min. da em julgado, a o de cargo em ança, no âmbito por período de 8.443/1992)?				
				Responsável fal	lecido			
		Diligenciou-se para obtenção d		de registro civil óbito?	Sim	Não	NA	-
				de notas para ore o espólio ou	Sim	Não	NA 🖂	-
			ao Tribunal	de Justiça para	Sim	Não	NA	
		_		ore o espólio ou			\boxtimes	-
				ra saber se há	Sim	Não	NA	
		como instituido		denciário tendo				-
				alecido antes de	Sim	Não	NA	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?					\boxtimes	-
		_ ^		alecido antes do	Sim	Não	NA	
		trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de oficio da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?						-
				Proposta				
		i) à Dicomp: 2148/2018-P, 1		dívida o respor 1907/2020-P.	nsável o	dos Ac	órdãos	1165/2015-P,
Item	Responsável			Histórico				Análise
		Responsáveis s	olidários?		Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.
		Representante 1	egal?		Sim	Não	NA	-
				Acórdão - notifi	cações			
				012-P – condenat			5. 42-4	
	IZ (4) a Daisana	Destinatário	Endereço	Comunicação Ofício	Cie	ncia		Análise
1.7	Kátia Rejane de Assis Lins	Responsável	RFB, peça 230	510/2013, peça 60	Peç	a 90		-
		Carlos Eduardo e Distribuição conhecer do red Comércio e Dis recursos de rec Romeu Moreira	Andrade Gal Ltda., em fac curso de recon stribuição Ltda onsideração ir a Ribeiro <i>(con</i>	a 213). Recursos vão, Isaac Romeu e do Acórdão 15 asideração interposta, para, no mérito, aterpostos por Car a atribuição de estados em solidarios em solida	Moreir 63/2012 sto pela dar-lhe los Edu feitos su	a Ribeir 2-P. Dec socieda provim ardo An uspensiv	eidiu ode empento; 2 drade	med Comércio Tribunal: 1) presária Itamed d) conhecer dos Galvão e Isaac recorrentes e

para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidária ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.

Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de oficio, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCUPlenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 230	Oficio 3519/2017, peça 324	Peça 345	-

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 421	Ofício 2503/2018, peça 442	Peça 456	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

DestinatárioEndereçoComunicaçãoCiênciaAnáliseResponsávelRFB, peça 421Ofício 23151/2020, peça 553Peça 575-

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargo Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão provido parcialmente. Via de regra, não há declaração contra recurso de revisão, por falt recurso de revisão foi provido parcialmente, ba ao recurso de revisão, beneficiando os respo Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 a subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Ferendado Pibairo, Alexandro Assis de Carnalho	1118/20. efeito da a de am em como nsáveis lo Acóro nando C	20-P. R suspens aparo leg o os em Fernand dão 190 Gomes C	Recurso ivo aos gal; co bargos do Goo 07/2020 Oliveira	o conhecido e s embargos de intudo, como o de declaração mes Oliveira e 0-P, quanto ao g, Isaac Romeu
Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9 subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve pagamento da dívida. Responsável não modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.	3 do Ac reabertu	rórdão 1: ıra de p	907/202 prazo, c	20-P, quanto ao a estes, para o
Destinatário Endereço Comunicação	Ciê	ncia		Análise
		_		Notificar.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle	Sim	Não	NA	
interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de	Sim	Não	NA	
Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				-
Responsável fa	lecido			
	α.	NT~	- ·	
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA 🖂	-
para obtenção da certidão de óbito?				-
	Sim Sim	Não Não		-
para obtenção da certidão de óbito? Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou			NA	-
para obtenção da certidão de óbito? Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim Sim	Não Não	NA NA	- -
para obtenção da certidão de óbito? Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao INSS para saber se há	Sim	Não	NA NA	-
para obtenção da certidão de óbito? Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim Sim Sim	Não Não Não Não	NA NA NA NA NA NA	- - -
para obtenção da certidão de óbito? Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido? Caso o responsável tenha falecido antes de	Sim Sim	Não Não	NA NA NA NA NA	-
para obtenção da certidão de óbito? Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim Sim Sim	Não Não Não Não	NA NA NA NA NA NA	- -
para obtenção da certidão de óbito? Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido? Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido? Caso o responsável tenha falecido antes do	Sim Sim Sim	Não Não Não Não	NA NA NA NA NA NA NA NA	-
para obtenção da certidão de óbito? Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido? Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim Sim Sim Sim	Não Não Não Não Não	NA NA NA NA NA NA NA	- -
para obtenção da certidão de óbito? Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido? Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido? Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a	Sim Sim Sim Sim	Não Não Não Não Não	NA NA NA NA NA NA NA NA	-

Item	Responsável			Histórico				Análise
		Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA	Peça 25, p.
		D 1	10		Sim	Não	NA	42-47.
		Representante 1	Representante legal:					-
		Acórdão - notificações						
		Acórdão 1563/2012-P — condenatório, peça 25, p.						7.
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise
		Responsável	RFB, peça 234	Ofício 387/2013, peça 74	Peç	a 92		-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpos Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Co						
				e do Acórdão 15				
				sideração interpos				
			•	., para, no mérito,		•		*
			•	iterpostos por Car				
			,	n atribuição de e	•	•		
		_	demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidária ao recorrente Carlos					
		Eduardo Andro		ovimento. Respor	isuvei se	, i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	uo rec	orrenie Carios
		Destinatário			Ciê	ncia		Análise
		-	-	-		-	Noti	ficar de dívida.
1.8	Maria Analia Santana Santos	Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da Rexercício de car Andrade Galva razão do seu fai fixado pelo responsáveis lispor erro materia onde se lê "I conhecimento"	ade Galvão e Decidiu o Trilino e, no mériontes, excluir U-Plenário, o em 20/10/1990 mérito, rejeit desolução TCU rgo em comissão pelos itens lecimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1 Luzia Bomfim dos recursos,	a 309). Embargos e Isaac Romeu Ibunal: 1) conhece to, acatá-los paro do montante do s valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar ins J 178/2005, as posão ou função de o 9.2 e 9.4 do Aco 24/6/2015; 4) rev 41/2016-TCU-Ple 9.2 do Acórdão 1.50 do Ac	Moreira er dos e cialment débito a débito a subsisterenas de confiançórdão 1 der, de ofenário, 1.563/2012 de grando de efecto de efeto de ef	Ribeiro embargo e, de natribuído o a se gos de nates, con multa e a aplica a aplica o as multa e to a a multa e to a a multa e to a a multa e to a multa e to a a multa e to a	o contos de Conodo a o a eloua excelsaac Formatica de in das a Consoanto altas de la deservición de consoanto altas de la defenición de consoanto altas de consoanto	ra o Acórdão Carlos Eduardo a, aplicando-se e, no Acórdão oneração desse domeu Moreira amento no § 2º abilitação para Carlos Eduardo J-Plenário, em e entendimento aplicadas aos rio; 5) corrigir, de modo que, opes". Com o vos a todos os
		Destinatário	Endereço	Comunicação		ncia		Análise
		Responsável	RFB, peça 234	Ofício 3520/2017, peça 323	Peça			-
		Acórdão 2148	3/2018-P (peç	a 413). Embargo	s de d	eclaraçã	o opo	stos por Isaac
				ra o Acórdão 265 ensivos a todos				,
		solidariedade, d	consoante ente	endimento da Ser	<i>ur)</i> e de	sprovid		
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise

	SECUIVIP-2/L	JICOW/SEPROC							
		Responsável	RFB, peça 424	Officio 2502/2018, peça 443	Peça	ı 455	co	ropriedade na municação: leveria ser tificação de dívida.	
		Gomes Oliveir	a e Isaac Ron	525). Recursos oneu Moreira Ribe idos parcialment	iro, con	ıtra o A	córdão	1563/2012-P.	
	ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provio parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carl Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subite 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Morei								
		Acórdão 1563/	(2012-P), Fern	córdão 1118/202 ando Gomes Oliv rgarida Barros S	veira, Īs	aac Ron	пеи Мо	oreira Ribeiro,	
		(subitem 9.4 a	do Acórdão 1	118/2020-P, qua tura de prazo, a	nto ao	subitem	9.1.1	4 do Acórdão	
		Responsável n 1118/2020-P.	não beneficiad	la quanto aos s	ubitens	modific	cados	pelo Acórdão	
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise	
		Responsável	RFB, peça 424	Oficio 23150/2020, peça 552	Peça	ı 575		R negativo: onhecido, peça 579.	
		Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac							
				ntra o Acórdão					
		provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de							
		declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o							
		recurso de revi	isão foi provide	o parcialmente, b	em com	o os emb	bargos	de declaração	
		ao recurso de	revisão, benej	ficiando os respo	nsáveis	Fernand	do Gor	nes Oliveira e	
		Isaac Romeu N	Moreira Ribeii	ro (subitem 9.2 d	lo Acóro	dão 190	7/2020	-P, quanto ao	
		subitem 9.1.13	do Acórdão 1	563/2012-P), Feri	nando C	Gomes O	liveira	, Isaac Romeu	
		Moreira Ribeir	o, Alexandre A	Issis de Carvalho	e Floris	valdo Fe	erreira	Júnior, sócios	
		da empresa M	ercantil Saúde	Ltda. (subitem 9.	3 do Ac	órdão 19	07/202	20-P, quanto ao	
		subitem 9.1.15 a	do Acórdão 156	3/2012-P), houve	reabertu	ıra de p	razo, a	a estes, para o	
		pagamento da	a dívida. Res	sponsável não	benefici	ada qu	ianto	aos subitens	
		modificados po	elo Acórdão 1	907/2020-P.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise	
		-	-	-		-		Notificar.	
		ou entidades/as	ssessoria espe	eressados/órgãos cial de controle	Sim	Não	NA		
		interno foran (condenatório, proferido nos a	apostilador	s de acórdão ou recursal)				-	
				r à Secretaria de ssoal do Min. da	Sim	Não	NA		
			•	em julgado, a					
		_		o de cargo em				-	
		comissão ou fu	ınção de confi	ança, no âmbito					
		da Administra	ção Pública,	por período de					
		cinco a oito ano	os (art. 60, Lei	8.443/1992)?					
				Responsável fa	lecido				
		Diligenciou-se	ao cartório o	de registro civil	Sim	Não	NA		
		para obtenção d					\boxtimes	-	

				de notas para	Sim	Não	NA	
		obtenção de in sucessor?	formações sob	ore o espólio ou			\boxtimes	-
		Diligenciou-se	ao Tribunal	de Justiça para	Sim	Não	NA	
		obtenção de in sucessor?	formações sob	ore o espólio ou			\boxtimes	-
		Diligenciou-se	ao INSS pa	ra saber se há	Sim	Não	NA	
		registro de be		denciário tendo			\boxtimes	-
				alecido antes de	Sim	Não	NA	
		sua citação, h deliberação co	ouve a revisâ om a finalida oara promove	no de ofício da ade de torná-la r a citação do			\boxtimes	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do			Sim	Não	NA	
		imputou multa,	, houve a revi m a finalidad	córdão que lhe são de oficio da de de afastar a			\boxtimes	-
		•	Proposta					
		i) à Dicomp: 2148/2018-P, 1	nsável (dos Ac	órdãos	1165/2015-P,		
Item	Responsável	Histórico						Análise
		Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?			Sim	Não	NA □	Peça 57 (vigência a partir de 19/4/2013).
		Acórdão - notificações						
		Ac	córdão 1563/2	012-P – condena	tório, po	eça 25, _]	p. 42-4	7.
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise
1.9	Fabrício Moreira	Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador	Peça 57	Oficio 506/2013, peça 64	Peça 86			-
	Valadares							
I								
		-	-	-		-	Notif	ficar de dívida.

1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCUPlenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Luiz Fernando	Dage 57	Oficio 3522/2017, peça 331	-	Sem devolução do AR, peça 380.
Maron Guarnieri, procurador	Peça 57	Oficio 1405/2018, peça 397	Peça 401	-

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Luiz				Impropriedade na
Fernando		Ofício		comunicação:
Maron	Peça 57	2492/2018,	Peça 451	deveria ser
Guarnieri,		peça 445		notificação de
procurador				dívida.

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

DestinatárioEndereçoComunicaçãoCiênciaAnáliseLuiz
Fernando
MaronOfício
23146/2020,
peça 557
procuradorPeça 567
peça 557
peça 557-

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por

	Romeu Moreira Ribeiro, contra o A provido parcialmente. Via de regra declaração contra recurso de revisão recurso de revisão foi provido parcia ao recurso de revisão, beneficiando Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subit subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012 Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de C da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P pagamento da dívida. Responsáve modificados pelo Acórdão 1907/2020	a, não há b, por falto lmente, be os respon tem 9.2 d 2-P), Ferr Carvalho o (subitem 9. b), houve r el não l	efeito sa de am em como nsáveis no Acóra nando G e Floris 3 do Ac reabertu cenefici	suspensi paro leg o os emb Fernand lão 190 Gomes O valdo Fe órdão 19 ra de pa	vo aos gal; co pargos do Gor 7/2020 lliveira erreira 907/202 razo, c	s embargos de ntudo, como o de declaração mes Oliveira e P-P, quanto ao s, Isaac Romeu Júnior, sócios 20-P, quanto ao a estes, para o	
	Destinatário Endereço Comu	nicação	Ciê	ncia		Análise	
	Os demais responsáveis/interessado ou entidades/assessoria especial de		Sim	Não	NA	Notificar.	
interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?						-	
	Há necessidade de comunicar à Secre	I	Sim	Não	NA		
	Gestão e Desempenho de Pessoal do Economia, após o trânsito em jul inabilitação para o exercício de ca comissão ou função de confiança, no da Administração Pública, por per cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/19)	gado, a argo em andito andito andico de		\boxtimes		-	
	Responsável falecido						
	Diligenciou-se ao cartório de regist	tro civil	Sim	Não	NA		
	para obtenção da certidão de óbito?				\boxtimes	-	
	Diligenciou-se ao cartório de not	•	Sim	Não	NA		
	obtenção de informações sobre o esp sucessor?					-	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justi	· •	Sim	Não	NA		
	obtenção de informações sobre o esp sucessor?	polio ou			\boxtimes	-	
	Diligenciou-se ao INSS para saber	r se há	Sim	Não	NA		
	registro de benefício previdenciário como instituidor o falecido?	o tendo			\boxtimes	-	
	Caso o responsável tenha falecido a		Sim	Não	NA		
	sua citação, houve a revisão de o deliberação com a finalidade de insubsistente para promover a cita espólio ou sucessor do falecido?	torná-la			\boxtimes	-	
	Caso o responsável tenha falecido a		Sim	Não	NA		
	trânsito em julgado do acórdão o imputou multa, houve a revisão de o deliberação com a finalidade de a multa imposta?	oficio da			\boxtimes	-	
		Proposta					
i) à Dicomp: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015 2148/2018-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Luiz Fernando Maron Guarni (peça 57).							

Item	Responsável			Histórico				Análise	
		Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.	
		Representante legal?			Sim	Não	NA	Peça 51 (vigência a partir de 19/4/2013).	
				Acórdão - notifi	cações				
		Ac	Acórdão 1563/2012-P – condena			eça 25, _j	p. 42-4	7.	
		Destinatário			Ciê	ncia		Análise	
		Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador	Peça 51	Oficio 444/2013, peça 68	Peç	a 91		-	
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidária ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.							
	Suzinete	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise	
1.10	César	-	-	-			Noti	ficar de dívida.	
	Valadares	Eduardo Andr 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da R exercício de ca Andrade Galva razão do seu fa fixado pelo responsáveis lis por erro materia onde se lê "I conhecimento	ade Galvão e Decidiu o Trilino e, no mério entes, excluir U-Plenário, os em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comissão pelos itens lecimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1 duzia Bomfim dos recursos,	a 309). Embargos e Isaac Romeu Ibunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do s valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar ins J 178/2005, as possão ou função de o 9.2 e 9.4 do Aco 24/6/2015; 4) rev 41/2016-TCU-Ple 9.2 do Acórdão 1.50 do Acór	Moreira er dos e cialment débito aídos apos embaros de confiançórdão 1 er, de ofenário, 1.563/2012: "Lusio de efe	Ribeiro embargo de, de natribuído dos a si regos de la natribuído dos a si regos de la aplica a aplica a aplica as multa e de la composition del composition de la composition	o contos de Conodo a o a eloua excelsaac Fin funde de in das a Consoante de Consoan	ra o Acórdão Carlos Eduardo a, aplicando-se e, no Acórdão oneração desse comeu Moreira amento no § 2º abilitação para Carlos Eduardo J-Plenário, em e entendimento aplicadas aos rio; 5) corrigir, de modo que, opes". Com o vos a todos os	
		Destinatário	Endereço	Comunicação		ncia		Análise	
		Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador	Peça 51	Oficio 3521/2017, peça 330	Peça	351	0.000	-	

Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Luiz				Impropriedade na
Fernando		Ofício		comunicação:
Maron	Peça 51	2493/2018,	Peça 452	deveria ser
Guarnieri,		peça 430		notificação de
procurador				dívida.

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Luiz				
Fernando		Oficio		
Maron	Peça 51	23149/2020,	Peça 568	_
Guarnieri,	-	peça 558		
procurador				

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.

Análise Destinatário Endereço Comunicação Ciência Notificar. Os demais responsáveis/interessados/órgãos Sim Não NA ou entidades/assessoria especial de controle notificados de interno foram acórdão (condenatório, apostilador recursal) \square ou proferido nos autos? Há necessidade de comunicar à Secretaria de Sim Não NA

		Economia, apo inabilitação pa comissão ou fu	ós o trânsito ira o exercíci inção de confi ção Pública,	ssoal do Min. da em julgado, a o de cargo em ança, no âmbito por período de 8.443/1992)?				
				Responsável fal	lecido			
		Diligenciou-se para obtenção d		de registro civil óbito?	Sim Sim	Não	NA	-
		_	se ao cartório de notas para informações sobre o espólio ou			Não	NA 🖂	-
			ao Tribunal	de Justiça para	Sim	Não	NA	
		obtenção de in sucessor?	formações sob			\boxtimes	-	
		_	_	ra saber se há	Sim	Não	NA	
		como instituido		denciário tendo				-
				alecido antes de	Sim	Não	NA	
		deliberação co insubsistente p	o, houve a revisão de ofício da o com a finalidade de torná-la te para promover a citação do sucessor do falecido?					-
			o o responsável tenha falecido antes do			Não	NA	
		imputou multa,	crânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?					-
		Proposta						
				dívida a respor por meio do advog				
Item	Responsável			Histórico				Análise
		Responsáveis s	Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.		
		Representante l	egal?		Sim	Não	NA	-
				Acórdão - notifi	cações			
		Ac	córdão 1563/2	012-P – condenat	tório, po	eça 25, _I	o. 42-4	7.
	Paulo Eudóxio	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise
1.11	Queiroz de Araújo	Responsável	_	Oficio 389/2013, peça 72		-		R negativo: ente, peça 97.
		_		Oficio 738/2013, peça 105		-	ause	R negativo: ente, peça 154.
			· · ·	a 213). Recursos			•	
		e Distribuição	Ltda., em fac	vão, Isaac Romeu e do Acórdão 15 sideração interpos	63/2012	P. Dec	idiu o	Tribunal: 1)

Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.

Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de oficio, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCUPlenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
	RFB, peça 238	Oficio 3523/2017, peça 322	-	AR negativo: desconhecido, peça 359.
Danaga (vol	TSE, peça 368	Oficio 207/2018, peça 371	-	AR negativo: não procurado, peça 389.
Responsável	Renach, peça 368	Oficio 208/2018, peça 372	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 376.
	-	Edital 50/2018, peça 395	Peça 396	Justificativa para o edital: peça 394.

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,							
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
				Impropriedade na			
		Edital		comunicação:			
Responsável	-	69/2018, peça	Peça 471	deveria ser			
		463		notificação de			
				dívida.			

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos

Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 549	Ofício		AR negativo:
		23145/2020,	-	desconhecido, peça
		peça 549		578.

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Análise	
-				-		Notificar.
	ssessoria espe	eressados/órgãos cial de controle	Sim	Não	NA	
interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?						-
		r à Secretaria de	Sim	Não	NA	
Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				\boxtimes		-
		Responsável fal	lecido			
Diligenciou-se	ao cartório o	de registro civil	Sim	Não	NA	
para obtenção d		•			\boxtimes	-
		de notas para	Sim	Não	NA	
obtenção de in sucessor?	btenção de informações sobre o espólio ou				\boxtimes	-
_		de Justiça para	Sim	Não	NA	
obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?					\boxtimes	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há				Não	NA	
registro de be		denciário tendo			\boxtimes	-
Caso o respon	sável tenha fa	alecido antes de	Sim	Não	NA	

		deliberação co insubsistente p espólio ou suce	om a finalida para promove ssor do falecid	do de ofício da de de torná-la r a citação do o?	Sim	□ Não	NA NA	
		trânsito em ji imputou multa,	ulgado do ac , houve a revis om a finalidac	córdão que lhe são de ofício da de de afastar a				-
				Proposta				
		endereços (peç informações (pe 69/2018 (peça	cas 97, 154, 3 eça 394) que ju 471); que ine notificar de d	ntativas frustrada 359, 376, 389 e ustificaram as edio xistem endereços ívida o responsá	578); q ções dos alterna	jue perr s editais tivos pa	nanece 50/201 ara o e	em as mesmas 18 (peça 396) e envio de novas
Item	Responsável]	Histórico				Análise
		Responsáveis s	olidários?		Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.
		Representante 1	legal?		Sim	Não	NA	_
		Acórdão - notificações Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação		eça 25, _J ncia). 4 <i>2-</i> 4	Análise
		Responsável RFB, peça 429/2013, Peça 94 - peça 69					-	
1.12	Márcia Ribeiro dos Santos Guerra	Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidária ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise
		Eduardo Andr 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da R exercício de ca	ade Galvão e Decidiu o Tril ão e, no méri entes, excluir U-Plenário, os em 20/10/199 o mérito, rejeit Resolução TCU rgo em comiss	- a 309). Embargos e Isaac Romeu I bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do se valores constitus; 2) conhecer do á-los; 3) tornar ins J 178/2005, as poño ou função de o 9.2 e 9.4 do Aco	Moreira er dos e cialment débito a idos a pos embar subsister enas de confianç	Ribeiro embargo de, de natribuído dos a su gos de l'antes, cor multa e a aplica	o oposio contos de Conodo a o a eloua exclisaac Fin funde de in das a Conodo conto c	cra o Acórdão Carlos Eduardo a, aplicando-se e, no Acórdão oneração desse Romeu Moreira amento no § 2º abilitação para Carlos Eduardo

fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 232	Oficio 3524/2017, peça 321	Peça 353	-

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
	RFB, peça	Ofício		AR negativo: peça
	232	2501/2018	-	472.
Responsável	Peça 476	Oficio 2870/2018, peça 483	Peça 491	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 232	Ofício		AR negativo:
		23144/2020,	-	desconhecido, peça
		peça 548		565.

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.

Destinatário | Endereço | Comunicação | Ciência | Análise

		-	-	-		-		Notificar.
			•	eressados/órgãos cial de controle	Sim	Não	NA	
		interno foran (condenatório, proferido nos a	apostilador	s de acórdão ou recursal)	\boxtimes			-
				r à Secretaria de	Sim	Não	NA	
		Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?						-
				Responsável fa	lecido			
		Diligenciou-se	ao cartório o	de registro civil	Sim	Não	NA	
		para obtenção d					\boxtimes	-
		Diligenciou-se	ao cartório	de notas para	Sim	Não	NA	
		_		ore o espólio ou			\boxtimes	-
		Diligenciou-se	ao Tribunal	de Justiça para	Sim	Não	NA	
		obtenção de in sucessor?	formações sol	ore o espólio ou				-
			ao INSS para saber se há		Sim	Não	NA	
		como instituido	or o falecido?	denciário tendo				-
				alecido antes de	Sim	Não	NA	
	deliberação insubsistente		citação, houve a revisão de ofício da beração com a finalidade de torná-la ibsistente para promover a citação do ólio ou sucessor do falecido?					-
		Caso o respon	sável tenha fa	alecido antes do	Sim	Não	NA	
		imputou multa,	, houve a revi m a finalidad	córdão que lhe são de ofício da de de afastar a				-
				Proposta				
		, <u> </u>		entativas frustrada				
		novas comunic	ações (peça 4'	e 565); que existe 76); notificar de	dívida a	a respoi	nsável	dos Acórdãos
		1165/2015-P, 2 476.	2148/2018-P, 1	.118/2020-P e 190	07/2020-	·P, em s	eu enc	lereço de peça
Item	Responsável			Histórico				Análise
		Responsáveis s	olidários?		Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.
1.13	Oséas Jesus	Representante l	egal?		Sim	Não	NA	-
1.13	Santos			Acórdão - notifi	cações			
		A	córdão 1563/2	012-P – condena	tório, po	eça 25, _I	o. 42-4	7.
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise

Dagmangával	RFB, peça 236	Oficio 428/2013, peça 70	-	AR negativo: mudou-se, peça 80.
Responsável	-	Edital 14/2013, peça 103	Peça 108	Justificativa para o edital: peça 100.

Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.

Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCUPlenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 236	Oficio 3525/2017, peça 320	Peça 346	-

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
	DED mass	Ofício		AR negativo:		
	RFB, peça 426	2500/2018,	-	recusado, peças 453		
		peça 433		e 462.		
D 1	-			Justificativa para o		
Responsável		Edital		edital: 469. O edital		
		82/2018, peça	Peça 492	deveria ser de		
		489		notificação de		
				dívida.		
1 () 1 () 1 () 1						

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando

Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça	Ofício		AR negativo:
		23147/2020,	-	mudou-se, peça
	426	peça 550		580.

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.

modificados pelo Acórdão 1907/2020-P. Endereço **Destinatário** Comunicação Análise Ciência Notificar. Os demais responsáveis/interessados/órgãos NA Não Sim ou entidades/assessoria especial de controle notificados interno foram de acórdão apostilador \boxtimes (condenatório, ou recursal) proferido nos autos? Há necessidade de comunicar à Secretaria de Sim Não NA Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em \boxtimes comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)? Responsável falecido NA Sim Não Diligenciou-se ao cartório de registro civil \boxtimes para obtenção da certidão de óbito?

Sim

Sim

Não

Não

NA

 \boxtimes

NA

 \boxtimes

Diligenciou-se ao cartório de notas para

obtenção de informações sobre o espólio ou

Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para

obtenção de informações sobre o espólio ou

sucessor?

sucessor?

		Diligenciou-se	ao INSS pa	ra saber se há	Sim	Não	NA			
		registro de beneficio previdenciário tendo como instituidor o falecido?					\boxtimes	-		
				alecido antes de	Sim	Não	NA			
		sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido? Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?					\boxtimes	-		
						Não	NA			
							\boxtimes	-		
		Proposta								
		i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável en endereço na RFB (peças 80, 462 e 580); que permanecem as mesmas inform (peças 100 e 469) que justificaram as edições dos editais 14/2013 (peça 1 82/2018 (peça 492); que inexistem endereços alternativos para o envio de comunicações; notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/20 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, via edital.						as informações 8 (peça 108) e envio de novas		
Item	Responsável	Histórico						Análise		
		Responsáveis solidários? Representante legal? Acórdão - notifi			Sim Sim Cações	Não Não	NA NA	Peça 25, p. 42-47.		
				11cordato notin	cuyous					
		A	córdão 1563/2	012-P – condena		eça 25, _l	o. 42-4	7.		
		Ac Destinatário	córdão 1563/2 Endereço		tório, po	eça 25, _] ncia	o. 42-4	7. Análise		
				012-P – condena	tório, po Ciê		o. 42-4			

do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de oficio, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 235	Oficio 3527/2017, peça 335	-	AR negativo: desconhecido, peça 357.
	Peça 361	Oficio 63/2018, peça 364	Peça 367	-

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Peça 361	Oficio 2489/2018, peça 439	Peça 449	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 531	Ofício		AR negativo: nº
		22171/2020,	-	inexistente, peça
		peça 542		573.

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o

		pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.					aos subitens	
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise
		-	-	-		-		Notificar.
		ou entidades/as	ssessoria espe	eressados/órgãos ecial de controle	Sim	Não	NA	
		interno foran (condenatório, proferido nos a	apostilador		\boxtimes			-
			Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da			Não	NA	
		Economia, apo inabilitação pa comissão ou fu da Administra	Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?					-
				Responsável fa	lecido			
		Diligenciou-se para obtenção d		de registro civil óbito?	Sim	Não	NA	-
		1			Sim	Não	NA	
			Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?					-
		Diligenciou-se	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para		Sim	Não	NA	
		sucessor?	obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?					-
		_		ara saber se há	Sim	Não	NA	•
		como instituido	or o falecido?	idenciário tendo				-
		sua citação, h deliberação co	ouve a revisã om a finalida oara promove	alecido antes de ão de ofício da ade de torná-la er a citação do do?	Sim	Não	NA 🖂	-
				alecido antes do	Sim	Não	NA	
		imputou multa,	, houve a revi m a finalida	córdão que lhe são de ofício da de de afastar a			\boxtimes	-
				Proposta				
		i) à Dicomp: considerando tentativas frustrad endereço na RFB (peças 357 e 573); que existe de novas comunicações nas peças 361 e 593 notificar de dívida o responsável dos Ac 1118/2020-P e 1907/2020-P, em seus endereç			m ender (bases o órdãos	eços alte le dados 1165/20	ernativ s do T 015-P,	os para o envio SE e Renach); 2148/2018-P,
Item	Responsável	Histórico						Análise
		Responsáveis s	olidários?		Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.
1.15	Margarida Barros Setenta	Representante l	egal?		Sim 🖂	Não	NA	Peça 369 (vigência a partir de 6/2/2018).

Acórdão - notificações								
Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.								
Destinatário	Destinatário Endereço Comunicação Ciência Análise							
Responsável	RFB, peça 233	Oficio 427/2013, peça 71	Peça 87	-				

Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário aos recorrentes Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.

Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de oficio, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCUPlenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 316	Oficio 3528/2017, peça 334	Peça 358	Faltou informar que encaminha cópia do Acórdão 2650/2017-P.

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Edmylla de Almeida Cristo, procuradora	Procuração, peça 369	Oficio 2505/2018, peça 428	-	AR negativo: desconhecido, peça 450.
Responsável	RFB, peça 316	Oficio 46/2019, peça 503	Peça 520	Diligência para regularização do endereço da

SECOMP-2/D	DICOM/SEPROC					
					procuração de peça 369.	
					Justificativa para o	
			Edital		edital: peça 508. O	
		-	16/2019, peça	Peça 511	edital deveria ser de	
			510		notificação de	
					dívida.	
	Acórdão 1118	/2020-P (peça	525). Recursos	de revisão, inter	postos por Fernando	
	Gomes Oliveir	a e Isaac Ron	neu Moreira Ribe	iro, contra o A	córdão 1563/2012-P.	
	Recursos conh	ecidos e provi	idos parcialment	e . Em regra, não	há efeito suspensivo	
			1 0		o o apelo foi provido	
	parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos					
	Eduardo Andra	ide Galvão (su	bitem 9.2 do Acór	dão 1118/2020-	P, quanto ao subitem	
	9.1.8 do Acórdo	ão 1563/2012-	P), Fernando Goi	mes Oliveira e I	saac Romeu Moreira	

Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.

Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro,

Destinatário Endereço Comunicação Ciência Análise AR negativo: Ofício 22230/2020, Edmylla de desconhecido, peça Almeida peça 544 581. Peça 533 Cristo, Ofício procuradora 22231/2020, AR não devolvido. peça 545

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da divida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens odificados pala Acárdão 1907/2020 P

modificados pelo Acordão 190//2020-P.								
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	Ciência Análise				
-	-	-		-	Notificar.			
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle				Não	NA			
	apostilador	de acórdão ou recursal)				-		
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da				NA			
Economia, apo inabilitação pa comissão ou fu	ós o trânsito ira o exercício inção de confi ção Pública,	em julgado, a o de cargo em ança, no âmbito por período de		\boxtimes		-		

		Responsável falecido										
		Diligenciou-se	ao cartório o	le registro civil	Sim	Não	NA					
		para obtenção o						-				
				de notas para	Sim	Não	NA					
		obtenção de in sucessor?	tormações sot	ore o espólio ou			\boxtimes	-				
		Diligenciou-se		de Justiça para	Sim	Não	NA					
			obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor? Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?					-				
						Não	NA					
		registro de be					\boxtimes	-				
		Caso o responsável tenha falecido antes de			Sim	Não	NA					
		deliberação co insubsistente p	sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?					-				
				alecido antes do	Sim	Não	NA					
		trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?						-				
		Proposta										
		de sua procurad para regularizad para edital 16/2 notificar de c	para regularização do endereço de sua advogada, para edital 16/2019 (peça 511); que inexistem e notificar de dívida a responsável dos Acór 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por n				de sua procuradora (peças 450 e 581); que a responsável não respondeu à diligência para regularização do endereço de sua advogada, conforme a justificativa (peça 508) para edital 16/2019 (peça 511); que inexistem endereços atualizados da causídica; notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2650/2017-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio de sua advogada (peça 369), via edital					leu à diligência tiva (peça 508) s da causídica; 2650/2017-P,
Item	Responsável			Histórico				Análise				
		Responsáveis s	olidários?		Sim	Não	NA	Peça 25, p.				
		responsavels	s sondarios:			NIZ -	NI A	42-47.				
					Sim	Não	NA	Peça 55 (vigência a				
		Representante l	legal?					partir de				
								19/4/2013).				
				Acórdão - notifi	cações							
	Alexandre			012-P – condenat			o. 42-4					
1.16	Assis de	Destinatário Fábio Alves	Endereço	Comunicação Ofício	Cie	ncia		Análise				
	Carvalho	Ferreira, Procuração, peça 55 503/2013, Peça 83 -					-					
		procurador peça 66 Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e										

demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário aos recorrentes Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.

Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de oficio, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCUPlenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Fábio Alves Ferreira,	Procuração, peça 55	Oficio 3529/2017, peça 332	-	AR negativo: mudou-se, peça 398.
procurador	Peça 400	Oficio 1664/2018, peça 404	Peça 410	Ofício recebido pelo destinatário.

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
Fábio Alves		Ofício		06.:			
Ferreira,	Peça 400	2863/2018,	Peça 497	Ofício recebido			
procurador		peça 484		pelo destinatário.			

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

Destinatário Endereço Comunicação Ciência Análise

Fábio Alves		Ofício			A	R negativo:	
Ferreira,	Peça 535	23137/2020,		-	mu	dou-se, peça	
procurador		peça 556				571.	
Acórdão 1907	7/2020-P (peça	a 585). Embargo	s de de	eclaração	o, opo	stos por Isaac	
Romeu Morein	Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e						
provido parci	almente. Via	de regra, não há	efeito .	suspensi	vo aos	s embargos de	
		e revisão, por falt		_		_	
_		o parcialmente, b					
		ficiando os respo			_		
		ro (subitem 9.2 d					
		563/2012-P), Feri				•	
		Assis de Carva					
		Saúde Ltda. (subit					
-		563/2012-P), houve				_	
		sponsável não l		_		•	
modificados p			~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	4.		WOS SUNTEN	
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise	
_	-	-			Notif	ficar de dívida.	
Os demais re	L cnoncáveis/inte	eressados/órgãos				irear de divida.	
	-	cial de controle	Sim	Não	NA		
interno foran						_	
(condenatório,		ou recursal)					
proferido nos a		ou iccuisai)		ΙШ	Ш		
1							
		r à Secretaria de	Sim	Não	NA		
	•	ssoal do Min. da					
		em julgado, a					
		o de cargo em				-	
	•	ança, no âmbito	Ш				
	•	por período de					
cinco a oito and	os (art. 60, Lei	8.443/1992)?					
		Responsável fal	lecido				
			T .				
		de registro civil	Sim	Não	NA	_	
para obtenção o	da certidão de d	óbito?				-	
Diligenciou-se	ao cartório	de notas para	Sim	Não	NA		
		ore o espólio ou				-	
sucessor?	,		🏻	Ш			
	ao Tribunal	de Justiça para	Sim	Não	NA		
		ore o espólio ou				-	
sucessor?	,		$ \; \sqcup \; $	Ш			
-	ao INSS na	ra saber se há	Sim	Não	NA		
_		denciário tendo				_	
como instituido			∐	Ш			
		alecido antes de	Sim	Não	NA		
•		io de oficio da	~11II	1140	1111		
-		ide de torná-la				_	
		r a citação do	📙	📙			
espólio ou suce		-					
_		alecido antes do	Sim	Não	NA		
		córdão que lhe	Silli	1140	11/1		
		são de ofício da					
		de de afastar a			\boxtimes	_	
multa imposta?		ue ue atastat a					
muna miposta:							

		Proposta								
		i) à Dicomp:								
		 a) considerando tentativas frustradas de notificar o responsável, por meio de seu procurador (peças 398 e 571), diligenciar a Alexandre Assis de Carvalho, para que informe, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 145, § 1°, do RI/TCU, se o advogado Fábio Alves Ferreira ainda o representa nos autos, se sim, dizendo o seu endereço profissional atualizado; b) se positiva a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, em seu endereço profissional atualizado; 								
		1165/2015-P,	c) caso reste negativa a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, via edital.							
Item	Responsável]	Histórico				Análise		
		Responsáveis s	olidários?		Sim	Não	NA	Peça 25, p.		
		1			Sim	Não	NA	42-47.		
								Peça 56 (vigência a		
		Representante l	legal?		\boxtimes		П	partir de		
								19/4/2013).		
		Acórdão - notificações								
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência			Análise		
		Fábio Alves Ferreira,	Procuração,	Oficio 507/2013,	Peça 85					
		procurador	peça 56	peça 63	r cça 65					
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por								
		Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio								
				e do Acórdão 15						
1 17	Florisvaldo			sideração interpos	•		_			
1.17	Ferreira Júnior			., para, no mérito,						
		recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro <i>(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e</i>								
				ados em solidari		_				
		para, no mérit	to, negar-lhes	provimento. Res	ponsávě	el solida	írio ac			
			I	lvão e Isaac Rom			eiro.			
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise		
		-	-	-		-		ficar de dívida.		
				309). Embargos		-	_	_		
				Elsaac Romeu I bunal: 1) conhec						
				to, acatá-los paro		_				
				do montante do				_		
				s valores constitu						
		Ribeiro para, no	o mérito, rejeit	9; 2) conhecer do á-los; 3) tornar ins	subsiste	ntes, cor	n fund	amento no § 2°		
			*	J 178/2005, as pe				, ,		

Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de oficio, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê "Luzia Bomfim Lopes", leia-se: "Lusia Bomfim Lopes". Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Fábio Alves Ferreira,	Procuração, peça 55	Oficio 3531/2017, peça 333	-	AR negativo: mudou-se, peça 399.
procurador	Peça 400	Oficio 1666/2018, peça 402	411	Ofício recebido pelo destinatário.

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Fábio Alves Ferreira, procurador	Peça 400	Oficio 2490/2018, peça 438	-	AR negativo: ausente, peça 458.
		Ofício 2864/2018, peça 486	Peça 496	Oficio recebido pelo destinatário.

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Fábio Alves		Ofício		AR negativo:
Ferreira,	Peça 534	23135/2020,	-	mudou-se, peça
procurador	-	peça 555		570.

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto

		dívida. Res	563/2012-P), houve sponsável não l		_		•		
	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciê	ncia		Análise		
	-	-	-		-	Notificar de dívida.			
	ou entidades/as	ssessoria espe	eressados/órgãos cial de controle de acórdão	Sim	Não	NA			
	interno foran (condenatório, proferido nos a				-				
			à Secretaria de	Sim	Não	NA			
	Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				\boxtimes		-		
	Responsável falecido								
	Diligenciou-se	ao cartório d	le registro civil	Sim	Não	NA			
	para obtenção d		-				-		
	•		de notas para	Sim	Não	NA			
	obtenção de in sucessor?	tormações sob	ore o espólio ou				-		
	_		de Justiça para	Sim	Não	NA			
	obtenção de in sucessor?	formações sob	ore o espólio ou				-		
			ra saber se há	Sim	Não	NA			
		registro de beneficio previdenciário tendo como instituidor o falecido?				\boxtimes	-		
	Caso o respon	sável tenha fa	lecido antes de	Sim	Não	NA			
	sua citação, h deliberação co insubsistente p espólio ou suce				-				
			lecido antes do	Sim	Não	NA			
	imputou multa,	, houve a revis m a finalidad	córdão que lhe são de oficio da le de afastar a			\boxtimes	-		
	Proposta								
	i) à Dicomp:								
	 i) à Dicomp: a) considerando tentativas frustradas de notificar o responsável, por meio de seu procurador (peças 399 e 570), diligenciar a Florisvaldo Ferreira Júnior, para que informe, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, se o advogado Fábio Alves Ferreira ainda o representa nos autos, se sim, dizendo o seu endereço profissional atualizado; b) se positiva a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves 						nior, para que RI/TCU, se o dizendo o seu dos Acórdãos		
	Ferreira, em sei	ı endereço pro	fissional atualizad	o;					

		c) caso reste negativa a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves							
		Ferreira, via edital.							
Item	Responsável		Histórico Análise						
		Responsáveis s	olidários?		Sim Não	NA Peça 25, p. 42-47.			
		Representante 1	egal?		Sim Não	NA -			
		Acórdão - notificações							
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Responsável	RFB, peça 227	Ofício 973/2013, peça 120	Peça 130	-			
		Acórdão 1165	/2015-P (peç	<u> </u>	de reconsider	ação interpostos por			
						o e Itamed Comércio			
		,				cidiu o Tribunal: 1)			
				•	_	de empresária Itamed			
			•		•	ento; 2) conhecer dos drade Galvão e Isaac			
			•	• •		vos aos recorrentes e			
						11, 118, 122 e 125),			
				rovimento. Respon	isável solidária	ao recorrente Carlos			
		Eduardo Andro		C	C:2	A 21°			
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise Notificar de dívida.			
		A aándã a 2650	/2017 D. (maas	- 200) Fullians	da dadaraasa				
	Heloisa Santos	Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão							
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galvã	ade Galvão e Decidiu o Tri ão e, no méri	e Isaac Romeu l bunal: 1) conhec to, acatá-los paro	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe	ade Galvão e Decidiu o Tri ão e, no méri entes, excluir	bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida	ade Galvão e Decidiu o Tri no e, no méri entes, excluir U-Plenário, o em 20/10/199	bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do s valores constitutos; 2) conhecer do	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a so embargos de l	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no	ade Galvão e Decidiu o Tri io e, no méri entes, excluir U-Plenário, o em 20/10/199 o mérito, rejeit	bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do s valores constitutes (2); 2) conhecer do á-los; 3) tornar institutes (3); 2)	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a so embargos de subsistentes, con	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da R	ade Galvão e Decidiu o Tri To e, no mérientes, excluir U-Plenário, o em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU	bunal: 1) conhecto, acatá-los parodo montante do s valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar insulativas.	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a su embargos de subsistentes, con enas de multa e	o contra o Acórdão es de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º e de inabilitação para			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da R exercício de car	ade Galvão e Decidiu o Tri no e, no méri entes, excluir U-Plenário, o em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comiss	bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do s valores constituto; 2) conhecer do sá-los; 3) tornar instal 178/2005, as posão ou função de constituto;	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a si embargos de subsistentes, con enas de multa econfiança aplica	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da R exercício de car Andrade Galva razão do seu fai	Decidiu o Tri Decidiu o Tri To e, no méri entes, excluir U-Plenário, o em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comiss to pelos itens decimento, em	bunal: 1) conhece to, acatá-los paro do montante do s valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar instal 178/2005, as posão ou função de o 9.2 e 9.4 do Aco 24/6/2015; 4) rev	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a su embargos de subsistentes, comenas de multa e confiança aplica órdão 1.563/201 er, de oficio, com	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira m fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galvã efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da Rexercício de car Andrade Galvã razão do seu fai fixado pelo	de Galvão e Decidiu o Tri io e, no mérientes, excluir U-Plenário, o em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comiss io pelos itens lecimento, em Acórdão 1.4	bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do s valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar insular 178/2005, as posão ou função de ce 9.2 e 9.4 do Aca 24/6/2015; 4) rev.41/2016-TCU-Ple	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a su es embargos de subsistentes, con enas de multa e confiança aplica órdão 1.563/201 er, de oficio, con enário, as mu	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento ultas aplicadas aos			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galvã efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da Rexercício de car Andrade Galvã razão do seu fai fixado pelo responsáveis lis	Decidiu o Tri Decidiu o Tri To e, no méri entes, excluir U-Plenário, o em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comiss to pelos itens lecimento, em Acórdão 1.4 stados no item	bunal: 1) conhecto, acatá-los paro do montante do s valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar insurante do so u função de constitues; 3) tornar insurante do se en	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a su embargos de subsistentes, con enas de multa e confiança aplica fordão 1.563/201 er, de ofício, con aírio, as mu 1.563/2012-TCU	o contra o Acórdão es de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento ultas aplicadas aos JPlenário; 5) corrigir,			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da Rexercício de car Andrade Galva razão do seu fai fixado pelo responsáveis lispor erro materia	Decidiu o Tri do e, no méri entes, excluir U-Plenário, o em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comiss do pelos itens decimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1	bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do se valores constitutes; 2) conhecer do á-los; 3) tornar instances do u função de o 9.2 e 9.4 do Aco 24/6/2015; 4) rev. 41/2016-TCU-Plates do Acórdão 1.50 do	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a si es embargos de subsistentes, con enas de multa e confiança aplica órdão 1.563/201 er, de ofício, comário, as mult.563/2012-TCU-P.	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento ultas aplicadas aos			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da Rexercício de car Andrade Galva razão do seu fai fixado pelo responsáveis lispor erro materia onde se lê "I conhecimento"	Decidiu o Tri io e, no mérientes, excluir U-Plenário, or em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comiss io pelos itens lecimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1 Luzia Bomfim dos recursos,	bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do se valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar insular 178/2005, as posão ou função de ce 9.2 e 9.4 do Aco 24/6/2015; 4) revelativado a Consular do Acórdão 1.50 do Acórdão 1.50 do Acórdão 1.50 do Lopes", leia-se houve atribuição	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a su es embargos de la subsistentes, con enas de multa e confiança aplica fordão 1.563/2010 er, de oficio, comário, as multas estados de confiança aplica fordão 1.563/2012-TCU-Pi: "Lusia Bomfo de efeitos sus	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento ultas aplicadas aos JPlenário; 5) corrigir, lenário, de modo que, fim Lopes". Com o spensivos a todos os			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da Rexercício de car Andrade Galva razão do seu fai fixado pelo responsáveis lis por erro materia onde se lê "I conhecimento responsáveis, in	Decidiu o Tri io e, no mérientes, excluir U-Plenário, or em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comiss io pelos itens lecimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1 Luzia Bomfim dos recursos,	bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do se valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar insular 178/2005, as posão ou função de ce 9.2 e 9.4 do Aco 24/6/2015; 4) revelativado a Consular do Acórdão 1.50 do Acórdão 1.50 do Acórdão 1.50 do Lopes", leia-se houve atribuição	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a su subsistentes, con enas de multa e confiança aplica órdão 1.563/201 er, de oficio, con aídos aros enário, as multa esta de multa e confiança aplica órdão 1.563/2012-TCU er de oficio, con aído de efeitos su consoante enten	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira m fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento ultas aplicadas aos JPlenário; 5) corrigir, lenário, de modo que, îm Lopes". Com o spensivos a todos os dimento da Serur.			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da Rexercício de car Andrade Galva razão do seu fai fixado pelo responsáveis lispor erro materia onde se lê "I conhecimento"	Decidiu o Tri io e, no mérientes, excluir U-Plenário, or em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comiss io pelos itens lecimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1 Luzia Bomfim dos recursos,	bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do se valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar insular 178/2005, as posão ou função de ce 9.2 e 9.4 do Aco 24/6/2015; 4) revelativado a Consular do Acórdão 1.50 do Acórdão 1.50 do Acórdão 1.50 do Lopes", leia-se houve atribuição	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a su es embargos de la subsistentes, con enas de multa e confiança aplica fordão 1.563/2010 er, de oficio, comário, as multas estados de confiança aplica fordão 1.563/2012-TCU-Pi: "Lusia Bomfo de efeitos sus	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento ultas aplicadas aos JPlenário; 5) corrigir, lenário, de modo que, fim Lopes". Com o spensivos a todos os			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da Rexercício de car Andrade Galva razão do seu fai fixado pelo responsáveis lis por erro materia onde se lê "I conhecimento responsáveis, in	de Galvão e Decidiu o Tri io e, no mériontes, excluir U-Plenário, ou em 20/10/1990 mérito, rejeit desolução TCU rgo em comission pelos itens decimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1 duzia Bomfim dos recursos, independente de	bunal: 1) conhecto, acatá-los paro do montante do s valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar insurante do so u função de comunicação de comunicação	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a su subsistentes, con enas de multa e confiança aplica órdão 1.563/201 er, de oficio, con aídos aros enário, as multa esta de multa e confiança aplica órdão 1.563/2012-TCU er de oficio, con aído de efeitos su consoante enten	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira m fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento ultas aplicadas aos JPlenário; 5) corrigir, lenário, de modo que, îm Lopes". Com o spensivos a todos os dimento da Serur. Análise Impropriedade na			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galvã efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da R exercício de car Andrade Galvã razão do seu fa fixado pelo responsáveis lispor erro materia onde se lê "I conhecimento responsáveis, in Destinatário	de Galvão e Decidiu o Tri io e, no mériontes, excluir U-Plenário, ou em 20/10/1990 mérito, rejeit desolução TCU rgo em comission pelos itens decimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1 duzia Bomfim dos recursos, independente de	bunal: 1) conhecto, acatá-los para do montante do se valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar insulativa do se valores constitues; 3) tornar insulativa de ce valores de ce v	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a si es embargos de subsistentes, con enas de multa econfiança aplica fordão 1.563/201 er, de oficio, con enário, as multi-563/2012-TCU-P: "Lusia Bomfo de efeitos sus consoante enten Ciência	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento ultas aplicadas aos JPlenário; 5) corrigir, lenário, de modo que, cim Lopes". Com o spensivos a todos os dimento da Serur. Análise Impropriedade na comunicação:			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galva efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da Rexercício de car Andrade Galva razão do seu fai fixado pelo responsáveis lis por erro materia onde se lê "I conhecimento responsáveis, in	de Galvão e Decidiu o Tri do e, no mériontes, excluir U-Plenário, o em 20/10/1990 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comissio pelos itens decimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1 Luzia Bomfim dos recursos, independente de Endereço	e Isaac Romeu Ibunal: 1) conhecto, acatá-los para do montante do s valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar ins J 178/2005, as pasão ou função de ce 9.2 e 9.4 do Aca 24/6/2015; 4) rev 41/2016-TCU-Ple 9.2 do Acórdão 1.50 a Lopes", leia-se houve atribuição de solidariedade, o Comunicação Ofício 3532/2017,	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a su subsistentes, con enas de multa e confiança aplica órdão 1.563/201 er, de oficio, con aídos aros enário, as multa esta de multa e confiança aplica órdão 1.563/2012-TCU er de oficio, con aído de efeitos su consoante enten	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento ultas aplicadas aos UPlenário; 5) corrigir, lenário, de modo que, im Lopes". Com o spensivos a todos os dimento da Serur. Análise Impropriedade na comunicação: deveria ser			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galvã efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da R exercício de car Andrade Galvã razão do seu fa fixado pelo responsáveis lispor erro materia onde se lê "I conhecimento responsáveis, in Destinatário	ade Galvão e Decidiu o Tri io e, no mériontes, excluir U-Plenário, o em 20/10/199 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comissio pelos itens decimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1 cuzia Bomfim dos recursos, independente de Endereço RFB, peça	bunal: 1) conhecto, acatá-los para do montante do se valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar insulativa do se valores constitues; 3) tornar insulativa de ce valores de ce v	Moreira Ribeiro er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a si es embargos de subsistentes, con enas de multa econfiança aplica fordão 1.563/201 er, de oficio, con enário, as multi-563/2012-TCU-P: "Lusia Bomfo de efeitos sus consoante enten Ciência	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento ultas aplicadas aos JPlenário; 5) corrigir, lenário, de modo que, cim Lopes". Com o spensivos a todos os dimento da Serur. Análise Impropriedade na comunicação:			
1.18		Eduardo Andra 1165/2015-P. I Andrade Galvã efeitos infringe 1.563/2012-TC cargo, ocorrida Ribeiro para, no do art. 3º da Rexercício de car Andrade Galvã razão do seu fai fixado pelo responsáveis lispor erro materia onde se lê "I conhecimento responsáveis, in Destinatário Responsável	de Galvão e Decidiu o Tri io e, no mériontes, excluir U-Plenário, ou em 20/10/1990 o mérito, rejeit desolução TCU rgo em comissio pelos itens decimento, em Acórdão 1.4 stados no item al, o item 9.1.1 cuzia Bomfim dos recursos, independente de Endereço RFB, peça 227	bunal: 1) conhecto, acatá-los parado montante do se valores constitues; 2) conhecer do á-los; 3) tornar insulativas; 3) tornar insulativas; 3) tornar insulativas; 4) tornar insulativa	Moreira Ribeira er dos embargo cialmente, de n débito atribuído aídos após a si es embargos de subsistentes, con enas de multa econfiança aplica fordão 1.563/201 er, de oficio, con enário, as mult.563/2012-TCU-P: "Lusia Bomfo de efeitos sus consoante entenario a de declaração de de	o contra o Acórdão os de Carlos Eduardo nodo a, aplicando-se o a ele, no Acórdão ua exoneração desse Isaac Romeu Moreira n fundamento no § 2º de inabilitação para das a Carlos Eduardo 12-TCU-Plenário, em nsoante entendimento altas aplicadas aos JPlenário; 5) corrigir, lenário, de modo que, cim Lopes". Com o spensivos a todos os dimento da Serur. Análise Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de			

atribuição de	efeitos	suspensivos	a	todos	os	responsáveis,	independente	da
solidariedade,	consoan	te entendimei	nto	da Ser	ur)	e desprovido.		

sommer construction and service are serviced and service are serviced and serviced are serviced and serviced and serviced are serviced are serviced and serviced are serviced are serviced are serviced are serviced and serviced are serviced									
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise					
Responsável		Oficio		Impropriedade na comunicação:					
	RFB, peça 420	3332/2018,	Peça 504	deveria ser					
		peça 502		notificação de					
				dívida.					

Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 420	Oficio 23148/2020, peça 551	-	AR negativo: ausente, peça 574.

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.

Destinatário Endereco Comunicação Ciência Análise Notificar. Os demais responsáveis/interessados/órgãos Não NA Sim ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, \boxtimes apostilador ou recursal) proferido nos autos? Há necessidade de comunicar à Secretaria de Sim Não NA Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em

 \boxtimes

47

comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?

Responsável falecido							
Diligenciou-se ao cartório de registro civil	Sim	Não	NA				
para obtenção da certidão de óbito?			\boxtimes	-			
Diligenciou-se ao cartório de notas para	Sim	Não	NA				
obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				-			
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para	Sim	Não	NA				
obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				-			
Diligenciou-se ao INSS para saber se há	Sim	Não	NA				
registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?				-			
Caso o responsável tenha falecido antes de	Sim	Não	NA				
sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?				-			
Caso o responsável tenha falecido antes do	Sim	Não	NA				
trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de oficio da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?				-			
Proposta							
i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2650/2017-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P.							

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Isaac Romeu Moreira Ribeiro, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Dicomp:

- a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 1907/2020-P, por meio do advogado Harrison Ferreira Leite, em seu endereço de peça 576;
- **b)** após o trânsito em julgado, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 1563/2012-P, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, pelo período de 5 (cinco) anos;

2.1.2. Relativamente a Carlos Eduardo Andrade Galvão, falecido, considerando a análise do subitem 1.2 supra:

i) à Dicomp: notificar de dívida o espólio do responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio da inventariante Maria Fernanda Nunes da Cruz Galvão, peça 592.

2.1.3. Em relação a Fernando Gomes Oliveira, considerando a análise do subitem 1.3 retro:

i) à Dicomp:

a) notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio do advogado Ademir Ismerim Medina, peça 277;

- **b)** após o trânsito em julgado, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 1563/2012-P, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, pelo período de 5 (cinco) anos;
- 2.1.4. Sobre a Alex Malta Santos, considerando a análise do subitem 1.4 acima mencionado:
- i) à Dicomp: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P;
- 2.1.5. Quanto à Lusia Bomfim Lopes, considerando a análise do subitem 1.5 supramencionado:
- i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P;
- 2.1.6. No tocante a Alberto Rodrigues Nunes, considerando a análise do subitem 1.6 retromencionado:
- i) à Dicomp: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P;
- 2.1.7. Com referência à Kátia Rejane de Assis Lins, considerando a análise do subitem 1.7 acima:
- i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P;
- 2.1.8. Em referência à Maria Analia Santana Santos, considerando a análise do subitem 1.8 supra:
- i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P;
- 2.1.9. A respeito de Fabrício Moreira Valadares, considerando a análise do subitem 1.9 retro:
- i) à Dicomp: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Luiz Fernando Maron Guarnieri (peça 57);
- 2.1.10. Com respeito à Suzinete César Valadares, considerando a análise do subitem 1.10 acima mencionado:
- i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Luiz Fernando Maron Guarnieri (peça 51);
- 2.1.11. A cerca de Paulo Eudóxio Queiroz de Araújo, considerando a análise do subitem 1.11 supramencionado:
- i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seus endereços (peças 97, 154, 359, 376, 389 e 578); que permanecem as mesmas informações (peça 394) que justificaram as edições dos editais 50/2018 (peça 396) e 69/2018 (peça 471); que inexistem endereços alternativos para o envio de novas comunicações; notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos proferidos no processo, via edital;
- 2.1.12. Com relação à Márcia Ribeiro dos Santos Guerra, considerando a análise do subitem 1.12 retromencionado:
- i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar a responsável em seu endereço na RFB (peças 472 e 565); que existe endereço alternativo para o envio de novas comunicações (peça 476); notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, em seu endereço de peça 476;

2.1.13. Relativamente a Oséas Jesus Santos, considerando a análise do subitem 1.13 acima:

i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seu endereço na RFB (peças 80, 462 e 580); que permanecem as mesmas informações (peças 100 e 469) que justificaram as edições dos editais 14/2013 (peça 108) e 82/2018 (peça 492); que inexistem endereços alternativos para o envio de novas comunicações; notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, via edital;

2.1.14. Em relação a Nelson Ferreira Alves, considerando a análise do subitem 1.14 supra:

i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seu endereço na RFB (peças 357 e 573); que existem endereços alternativos para o envio de novas comunicações nas peças 361 e 593 (bases de dados do TSE e Renach); notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, em seus endereços constantes nas peças 361 e 593;

2.1.15. Sobre Margarida Barros Setenta, considerando a análise do subitem 1.15 retro:

i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar a responsável, por meio de sua procuradora (peças 450 e 581); que a responsável não respondeu à diligência para regularização do endereço de sua advogada, conforme a justificativa (peça 508) para edital 16/2019 (peça 511); que inexistem endereços atualizados da causídica; notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2650/2017-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio de sua advogada (peça 369), via edital;

2.1.16. Quanto a Alexandre Assis de Carvalho, considerando a análise do subitem 1.16 acima mencionado:

i) à Dicomp:

- a) considerando tentativas frustradas de notificar o responsável, por meio de seu procurador (peças 398 e 571), diligenciar a Alexandre Assis de Carvalho, para que informe, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, se o advogado Fábio Alves Ferreira ainda o representa nos autos, se sim, dizendo o seu endereço profissional atualizado;
- **b)** se positiva a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, em seu endereço profissional atualizado;
- c) caso reste negativa a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, via edital;

2.1.17. No tocante a Florisvaldo Ferreira Júnior, considerando a análise do subitem 1.17 supramencionado:

i) à Dicomp:

- a) considerando tentativas frustradas de notificar o responsável, por meio de seu procurador (peças 399 e 570), diligenciar a Florisvaldo Ferreira Júnior, para que informe, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 145, § 1°, do RI/TCU, se o advogado Fábio Alves Ferreira ainda o representa nos autos, se sim, dizendo o seu endereço profissional atualizado;
- **b)** se positiva a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, em seu endereço profissional atualizado;
- c) caso reste negativa a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, via edital;

2.1.18. Com referência à Heloisa Santos, considerando a análise do subitem 1.18 retromencionado:

i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2650/2017-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA TEFC – Matricula 3787-7